



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/04/2022

#### MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/22** - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI - ACRESCENTA § 5º AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 175/2015, QUE INSTITUI O PARLAMENTO JUVENIL, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria absoluta

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 6/21** - MAURÍCIO GASPARINI - CRIA O E-DESCARTE NOS ECOPONTOS DE RIBEIRÃO PRETO.  
Maioria absoluta
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 39/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.125,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 40/22** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.  
Maioria simples  
Substitutivo
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **VETO Nº 12/22** - PREFEITO MUNICIPAL - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 124/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR MATHEUS MORENO, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5580, DE 23 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta

ALESSANDRO MARACA  
Presidente

13/22



**Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

**Estado de São Paulo**

**COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



fls. 2/86

Protocolo Geral nº 12755/2022

Data: 26/04/2022 Horário: 14:11

LEG -

PROJETO DE  
RESOLUÇÃO

Nº **13**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 ABR. 2022 de

*Presidente*

EMENTA: ACRESCENTA §5º AO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 175/2015, CONFORME ESPECIFICA.

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Artigo 1º - Acrescenta §5º ao Artigo 4º da Resolução 175/2015, que institui o Parlamento Juvenil e dá outras providências, e que passa a contar com a seguinte redação:

“§5º - O prazo previsto no caput do Artigo 4º, terá dilação de 10 (dez) dias uteis, que serão válidos somente para a 7ª Legislatura do Parlamento Juvenil (2022-2023).”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 26 de Abril de 2022

Vereador Judeti Zilli

**CO-VEREADORES COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI**





## JUSTIFICATIVA

Considerando que, o mês de Abril teve feriados prolongados e recesso escolar, bem como o fechamento de notas e bimestre/trimestre.

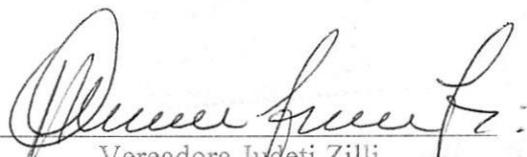
Considerando que, o Parlamento Juvenil tem em seu bojo a participação popular dos jovens nas escolhas de seus representantes, enquanto Parlamentares Juvenis.

Considerando que, a dilação do prazo previsto no caput do Artigo 4º, se findará no dia 13/05/2022.

Considerando que, oportunizar o jovem a vivencia parlamentar é investir na cidadania consciente e responsável, despertar no jovem o carinho e respeito pela “RES PUBLICA” e, conseqüentemente, criar um celeiro de líderes que serão capazes de, através do diálogo e respeito mútuo, encontrar as soluções para os desafios que aguardam as próximas gerações de brasileiros.

Tendo em vista as considerações acima, pode-se compreender que Projeto de Resolução visa dar maior prazo para as escolas fazerem as eleições e inscrições para a 7ª Legislatura do Parlamento Juvenil (2022-2023), portanto é de suma importância este Projeto que visa dar a continuidade dos trabalhos do Parlamento Juvenil.

Sala das Sessões 26 de Abril de 2022

  
Vereadora Judeti Zilli  
CO-VEREADORES COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI







# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 311/2021  
Data: 02/02/2021 Horário: 16:42  
LEG - PL 6/2021

## DESPACHO

### PROJETO DE LEI

Nº 06

MAIORIA ABSOLUTA

#### EMENTA:

CRIA O E-DESCARTE NOS ECOPONTOS DE RIBEIRÃO PRETO.

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 02 FEV de

Pro. ...

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º Fica criado no município de Ribeirão Preto o E-Descarte em todos os EcoPontos já existentes e nos futuros a serem instalados.

Art. 2º Entende-se por E-Descarte o local para gerenciamento e destinação final dos produtos e componentes eletrônicos, considerados como lixo eletrônico.

Art. 3º Entende-se por lixo eletrônico todo resíduo material produzido pelo descarte de equipamentos eletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos a disposição final.

Art. 4º Após o recolhimento do lixo eletrônico o responsável deverá promover a sua destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação sanitária e de segurança.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto nesta lei é permitida a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2021.

  
MAURICIO GASPARINI  
Vereador - PSDB



### JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, com a inovação tecnológica cada vez mais rápida e a popularização de produtos eletroeletrônicos, cada vez mais as pessoas adquirem novos computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, gerando um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

Trata-se de milhares de toneladas de lixo que são produzidas diariamente no País, a partir dos resíduos resultantes do descarte de equipamentos eletrônicos.

O crescimento desse lixo se multiplica no ritmo acelerado da produção industrial de eletroeletrônicos, que, a cada ano, lança novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor.

O lixo eletrônico quando descartado de forma incorreta pode gerar sérios riscos ao meio ambiente e a saúde da população. Isso se deve ao uso de metais pesados, altamente tóxicos, na composição desses equipamentos. Dentre tais metais, os mais comuns são o mercúrio, berílio e chumbo. Além disso, somam-se a eles diversos outros componentes químicos que podem ser danosos ao meio ambiente.

Quando os produtos eletroeletrônicos são descartados de forma incorreta, acabam sendo absorvidos pelo solo com o qual tiveram contato, contaminando também, posteriormente, o lençol freático.

A queima desses resíduos também não se mostra adequada, pois libera toxinas extremamente perigosas para a saúde humana na atmosfera.

Os resíduos eletroeletrônicos já representam 5% de todo o lixo produzido pela humanidade. Embora esse número não pareça alarmante, representa cerca de 50 milhões de toneladas de lixo, jogadas fora anualmente. Contudo, apenas 6,5 milhões foram tratadas de forma ideal, segundo estudo da Universidade das Nações Unidas – UNU.

Sala das Sessões, 02 de Fevereiro de 2021.



**MAURICIO GASPARINI**  
Vereador – PSDB



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 7/86

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Ribeirão Preto, 26/ABR. 2022  
Presidente

PROJETO DE LEI

39

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.125,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 147.125,50 (cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para atender adequação orçamentária inclusão de dotação de contrapartida do Convênio nº 101975/2021, firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Regional – aquisição de caminhão pipa, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.11.20-15.451.20218.2.0143-01.100.217-4.4.90.52.00

Equipamento e Material Permanente.....R\$ 147.125,50

**Art. 2º.** O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de anulação parcial da seguinte dotação:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 8/86

02.11.20-15.451.20218.2.0143-01.110.000-4.4.90.52.00

Equipamento e Material Permanente.....R\$ 147.125,50

**Art. 3º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

**TERMO DE CONVÊNIO 101975/2021**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2021, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 28/12/2021, doravante designado ESTADO, e o Município de RIBEIRÃO PRETO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Aquisição de caminhão, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETARIO

Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449052.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea d, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 360 ( trezentos e sessenta ) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N
14010-140, CENTRO

CNPJ: 56.024.581/0001-56

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária, autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

02.11.20 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Table with 5 columns: Tipo Reserva, Data Reserva, Número Reserva, Valor Reserva Inicial, Valor Reserva Atualizado. Includes details for Requisição de Material and Requisição de Serviço.

Evento
DIVERSOS

Dotação Natureza Despesa
862 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Classificação Funcional Programa / Ação
15.451.20218.2.0143 CUIDA BEM RIBEIRAO
Vínculo
01.110.00 GERAL
Saldo: 37.441,17

Justificativa
PARA PROJETO DE LEI OFICIO N 041/2022 - INFRA -S ABERTURA DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA ABE
RTURA CONTRAPARTIDA CONVENIO - SDR - AQUISICAO CAMINHAO PIPA.

\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*
\*\*\*\*\*

39/22



# Prefeitura Municipal de Rib

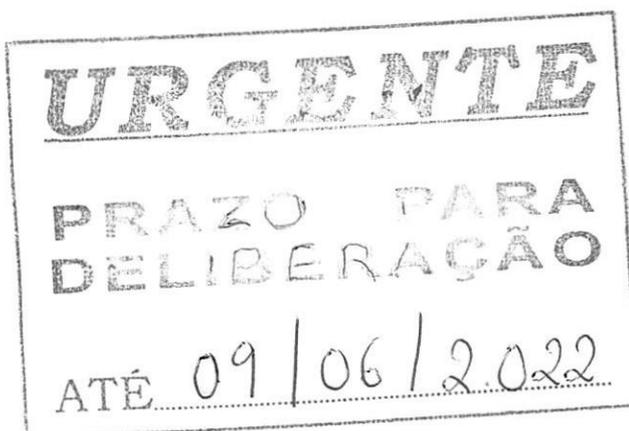
Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Camara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 12625/2022  
Data: 25/04/2022 Horário: 13:19  
LEG -

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2022.

Of. n.º 1.578/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 147.125,50 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DOTAÇÃO NA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 13/86

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 147.125,50 (cento e quarenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

O referido recurso será destinado a atender a contrapartida do Convênio nº 101975/2021, cópia em anexo, firmado entre a Prefeitura Municipal e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujo objeto é a transferência de recursos para aquisição de um caminhão pipa – 6.000 litros.

O Governo Estadual fará o repasse de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cabendo ao município a contrapartida correspondente a diferença para compra do caminhão.

Esclarecemos que na ocasião da abertura do certame licitatório para a aquisição do equipamento, houve a necessidade de atualização dos valores, resultando em um valor médio de R\$ 547.125,50 (quinhentos e quarenta e sete mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta reais), valor este um pouco superior ao estimado no Convênio.

Vale informar que o caminhão a ser adquirido é de extrema necessidade aos serviços de zeladoria urbana, tais como lavagem de vias públicas, passeios de praças, parques, mobiliários e fontes, além de auxiliar no combate à incêndios em áreas públicas e apoio ao Corpo de Bombeiros nestes serviços, especialmente em períodos de estiagem prolongada, bem como umedecimento de estradas rurais municipais no controle de poeira e irrigação de vegetação de praças, parques e demais áreas verdes quando necessário.



# **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

fls. 14/86

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

**A t e n c i o s a m e n t e,**



**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto 15/86



Protocolo Geral nº 12753/2022  
Data: 26/04/2022 Horário: 13:57  
LEG -

## PROJETO DE LEI Nº

# 40

DESP.  
EM PAUTA PARA RECLAMAMENTO D  
Rib. Preto, 26 ABR 2022 de

Presidente

**RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.**

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- |                                    |  |
|------------------------------------|--|
| I. MARIA DAS GRAÇAS PAIM           | X. ULISSES DE OLIVEIRA                 |
| II. ANTONIO DO CARMO PAULA         | XI. AMIR DA SILVA OLIVEIRA             |
| III. CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA | XII. JULIO CESAR MAZZETTO              |
| IV. NORMA CORDEIRO                 | XIII. SALVADOR CANTARELLA FILHO        |
| V. IVANIR FERNANDES PASSOS         | XIV. LUCIVANE FLÁVIO DE OLIVEIRA LIMA  |
| VI. ROMULO CAETANO MARI            | XV. SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE |
| VII. ANTÔNIO GONÇALVES             | XVI. JAYME DE FREITAS NETO             |
| VIII. LAÉRCIO CASADIO              | XVII. ELEUZA DANIELLE DO NASCIMENTO    |
| IX. LUCÍ VÉRA CASADIO              |  |

**Parágrafo único:** As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: Mauricio Vila Abranches, Incisos I, II e III, Marcos Papa, incisos, IV, V e VI, Alessandro Maraca, incisos, VII, VIII e IX, Bertinho Scandiuzzi, incisos, X, XI, XII e XIII, Matheus Moreno, inciso XIV, Mauricio Gasparini, inciso XV, e Igor Oliveira, incisos, XVI e XVII.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 2022.

ALESSANDRO MARACA  
Presidente

JEAN CORAUCI  
1º Vice Presidente

MATHEUS MORENO  
1º Secretário

GLÁUCIA BERENICE  
2º Vice Presidente

FRANCO  
2º Secretário



## REQUERIMENTO Nº 2333/2022

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE "MARIA DAS GRAÇAS PAIM" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

CONSIDERANDO que o inciso I, § 2º, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimento, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que a saudosa MARIA DAS GRAÇAS PAIM, foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 17 de Janeiro de 2021, conforme documento adjunto.

CONSIDERANDO o inspirador resumo biográfico de MARIA DAS GRAÇAS PAIM, conforme abaixo transcrevemos:

Maria Das Graças Paim, nascida no dia 04 de Março de 1949 em Piumhi-MG, filha de Antônio Firmino Lopes e de Benedita do Amor Divino, a mais nova de 4 irmãos (Jair Firmo Lopes, Antônio Firmo Filho, Iraci da Paz e Maria das Graças Paim).

Logo menina, já mostrava sua vocação religiosa, na adolescência foi estudar num convento. Quando já moça, o convento passou por dificuldades financeiras, pediram para que as meninas voltassem para suas casas e procurassem outro convento, mas isso não aconteceu.

De volta à casa de seus pais, passou a viver como os demais jovens da época fez magistério, curso de corte e costura, cabelereira. Em suas horas de lazer, Maria das Graças, como era o costume em cidades pequenas, os jovens irem para praças ficarem dando voltas, homens para um lado, mulheres para outro, encontrou Valmir Paim Pamplona, com quem se casou, anos mais tarde teve dois filhos, Luciano Paim Pamplona e Adriana Aparecida Paim.





Trabalhou como cabelereira, passou por muitas dificuldades financeiras. Anos se passaram e esse casamento não deu certo, Maria das Graças, pegou apenas a roupa do corpo e seus dois filhos, Adriana, 6 anos e Luciano, 2 anos e veio para Ribeirão Preto morar, na casa de sua irmã Iraci, à procura de uma nova vida.

Superou muitos obstáculos, muitas lutas, até que conseguiu um cantinho para morar. Trabalhava a madrugada inteira para poder ficar durante o dia com seus filhos, com medo que alguém fizesse mal a eles. Trabalhou por muitos anos como cozinheira de um restaurante, até conseguir comprar seu próprio bar, lá ficando por 8 anos, mas como bar não estava indo muito bem, fez concurso como agente escolar estadual, passou e começou a conciliar as duas profissões, mas logo teve que vender o bar. Ficando só como inspetora de alunos, como era chamado antigamente.

Sua vida religiosa nunca foi esquecida, foi catequista por muitos anos na Igreja Santuário Nossa Senhora do Rosário (Vila Tibério), mais tarde na igreja Paróquia Cristo Operário e São Judas Tadeu, na Vila Abranches.

Ao se aposentar, quis resgatar uma antiga paixão, que teve início, ainda menina no convento, a música, resolveu aprender violino, e conseguiu, já que tinha uma facilidade musical. Gostava de tocar na igreja, festas de pessoas queridas, para família, junto com seu filho que também é músico.

Muitas vezes, brincava que ia para o convento. Graça, como era chamada, era uma pessoa muito alegre, cheia de vida, amava seus netos. Mas com a chegada da pandemia em 2020, Maria das Graças pegou o vírus da Covid-19 e não resistiu; faleceu no dia que a vacina chegou no Brasil. Infelizmente, não teve tempo de tomar.

CONSIDERANDO que a saudosa MARIA DAS GRAÇAS PAIM foi uma filha amorosa e muito dedicada aos pais; para os irmãos foi um exemplo de vida e um porto seguro.

CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, ser humano. Sra. MARIA DAS GRAÇAS PAIM que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de MARIA DAS GRAÇAS PAIM.

Sala das Sessões, 25 de março de 2022.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MARIA DAS GRAÇAS PAIM

CPF: 445.066.276-87

MATRÍCULA:  
115311 01 55 2021 4 0093 083 0048359 69

SEXO: Feminino    COR: branca    ESTADO CIVIL E IDADE: divorciada, setenta e um anos

NATURALIDADE: Píui - MG    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 22.597.181-1/SSP/SP exp. em 07/04/2017    ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filha de Antonio Firmino Lopes e de Benedita do Amor Divino; residente e domiciliada na rua Sebastião Agenor Saheb, nº 1125, neste Subdistrito, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezesete de janeiro de dois mil e vinte e um - 10:45    DIA: 17    MÊS: 01    ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Beneficência Portuguesa, na rua Tibiriçá n. 1.172 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: natural \*a) Síndrome respiratória aguda grave, b) COVID-19\*

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade    DECLARANTE: Luciano Paim Pamplona

NOME E NUMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Paulo César Saran, CRM 192783

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Divorciada em únicas núpcias de Valmiro Paim Pamplona, casados que foram na Serventia de Passos, Estado de Minas Gerais. Deixou os filhos, Adriana e Luciano, respectivamente com 45 e 41 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitora. Nascida em 04/03/1949. Registro feito no dia dezoito (18) em curso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 18 de janeiro de 2021.

*Cleidiane Silva do Nascimento*  
Cleidiane Silva do Nascimento  
Escrevente Substituta  
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Cleidiane Silva do Nascimento  
Escrevente Autorizada

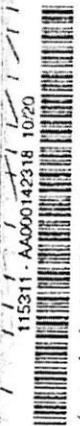
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado. Valido somente com o selo de autenticidade.  
18 JAN 2021  
Dout. E. ...  
Maira Aparecida Spod Valadares Brandão  
Escrevente Autorizada  
Selos digitais para autenticação de documentos  
115311  
AUTENTICAÇÃO  
AU0868AC0822808

3º SUBDISTRITO desde 1966  
Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Antonio Ernesto Rodini Lutz  
Oficial Registrador  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020  
Fones/FAX (16) 3625-3832 e 3610-6807  
www.3cartorio.com.br



1153112PV000000010798621T  
Total 0,00 ISS 0,00  
Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

115311 - AA000142318



115311 - AA000142318 10/20

REQUERIMENTO Nº 2333/2022 - Protocolo nº 11362/2022 recebido em 29/03/2022 10:45:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibiraopreto.sp.gov.br/confeir\\_assinatura](https://publico.camaraibiraopreto.sp.gov.br/confeir_assinatura) e informe o código EE4B-E9A6-EF70-C20C.

Assinado digitalmente por  
MAURICIO EURIPEDES  
FRANCISCO  
020.442.418-62  
Data: 25/03/2022 12:00

REQUERIMENTO Nº 2333/2022 - Protocolo nº 11362/2022 recebido em 29/03/2022 10:45:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraoproto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraoproto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código EE4B-E9A6-EF70-C20C.





### REQUERIMENTO Nº 2410/2022

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE "ANTONIO DO CARMO PAULA" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

CONSIDERANDO que o inciso I, § 2º, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimento, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que o saudoso Sr. ANTONIO DO CARMO PAULA, foi ilustre morador de nossa cidade, tendo falecido aos 11 de Julho de 2021, conforme documento adjunto.

CONSIDERANDO o inspirador resumo biográfico do Sr. ANTONIO DO CARMO PAULA, conforme abaixo transcrevemos:

Antonio do Carmo Paula, nasceu na cidade de Guaianazes - MG, no dia 15 de Julho de 1936, filho do Sr. José Paulo da Silva e de Minervina Fernandes. Um dos 8 filhos do casal, sendo seus irmãos: Pedro, José, Nair, Venâncio, Lécia, Lídia e Ester.

Casou-se em primeiras núpcias com a Sra. Maria Magdalena de Paiva, em São Tomas de Aquino-MG, tiveram 01 filho que faleceu com um ano e idade; Anos mais tarde, já viúvo, conheceu a Sra. Sebastiana Alves Paula com quem veio a se casar em segunda núpcias.

Dessa união nasceram sete filhos, um morreu ao nascer (Vanda, Vanderley, Valdirene, Wandeir, Valeria e Alexandre). Além dos filhos, deixou 16 netos (Thiago, Gabriel, Núria, Douglas, Jéssica, Ana Paula, Altierie, Amanda, Jefferson Luiz, Misael, Jenniffer, Manuela, Felipe, Mariana, Emanuel e Maria Clara), e ainda 9 bisnetos (Giovanna, Miguel, Heitor, Lívia, Bryan, Enzo, Rhyhan, Luize e Eloize).

Em fevereiro de 1.990, mudou-se para a cidade de Ribeirão Preto - SP, onde viveu até a data de seu falecimento, aos 84 de idade.





Trabalhou no Cemitério Bom Pastor, abrindo cova e limpando o cemitério, depois vendendo sorvete para a Sorveteria Primavera na Vila Abranches, aposentou aos 70 anos.

Durante toda vida foi muito devoto de Santo Antônio, não costumava ir na Igreja mas se dizia Católico e mantinha a fé e o fervor religioso.

Antônio do Carmo Paula, sempre muito brincalhão, costumava dizer que estava fazendo hora extra na terra, já viu irmãos, sobrinhos, tios e suas duas esposas, falecerem. Era também muito cuidadoso não dirigia por ter medo de atropelar alguém, porém por um capricho do destino foi ele atropelado na calçada em frente a pracinha da VILA Abranches e quebrou a perna.

CONSIDERANDO que o saudoso SR. ANTONIO DO CARMO PAULA foi um filho amoroso e muito dedicado aos pais; para os irmãos foi um exemplo de vida e um porto seguro.

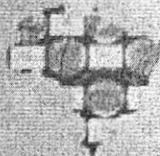
CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, ao grande filho, pai, esposo, ser humano. Sr. ANTONIO DO CARMO PAULA, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de ANTONIO DO CARMO PAULA.

Sala das Sessões, 30 de março de 2022.

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
**Vereador - PSDB**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**ANTONIO DO CARMO PAULA**

CPF:  
027.958-39

MATRÍCULA:  
**115311 01 55 2021 4 00094 245 0049281 08**

SEXO Masculino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE viúvo, oitenta e quatro anos	ELEITOR SIM
NATURALIDADE Guaianazes - MG	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 17.065.338-9/SSP/SP exp. em 01/11/2011		

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Filho de José Paulo da Silva e de Minervina Fernandes, residente e domiciliado à rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 312, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO:  
Onze de julho de dois mil e vinte e um - 06:40

DIA 11	MÊS 07	ANO 2021
-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO:  
Hospital da Santa Casa neste Subdistrito, à avenida da Saudade n. 456 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:  
natural. "a) Choque séptico de foco pulmonar b) Edema agudo de pulmão c) insuficiência cardíaca descompensada d) Pneumonia adquirida na unidade"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO:  
Cemitério municipal Bom Pastor, nesta cidade

DECLARANTE:  
Vanderley Antonio Paula

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Doutor José Renan Júnio, CRM 202225

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A AGRESCER:  
Viúvo em segundas núpcias de Sebastiana Alves Paula, casados que foram em São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais (livro B-3 198, n. 6077). Foi casado em primeiras núpcias com Maria Magdalena de Paiva, em São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais. Deixou os filhos: Vanda, Vanderley, Valdirene, Wandair, Valena e Alexandre, respectivamente com 54, 53, 52, 51, 48 e 43 anos de idade. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Nascido em 16/07/1936. Registro feito no dia doze (12) em curso

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Título de eleitor 66940090159, zona 202, seção 0010 - Altinópolis - SP. Nada mais me cumpria certificar.

12 JUL 2021

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 12 de julho de 2021

Cleidiane Silva do Nascimento  
Escrevente Substituta

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo

Cleidiane Silva do Nascimento  
Escrevente Autorizada



Assinado digitalmente por  
MAURICIO EURIPEDES  
FRANCISCO 020.442.418-  
62  
Data: 30/03/2022 10:45



### REQUERIMENTO Nº 2739/2022

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE "CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

CONSIDERANDO que o inciso I, § 2º, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimento, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que a saudosa CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA, foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 20 de setembro de 2020, conforme documento adjunto.

CONSIDERANDO o inspirador resumo biográfico de CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA, conforme abaixo transcrevemos:

Cleidineia dos Santos Pedrosa, nasceu na cidade de Presidente Venceslau - SP, no dia 12 de novembro de 1972, filha de Hildebrando José Pedrosa e de Cleusa José Pedrosa. Uma dos 05 filhos.

Deixa os filhos Sergio e Cecilia. Além dos filhos, deixou 1 neto, de 03 anos, Moises

Em 2005, aos 33 anos de idade, mudou-se para a cidade de Ribeirão Preto-SP, na Vila Abranches; viveu ali até a data de seu falecimento, aos 47 de idade.

Trabalhou por muito tempo no Mousse Cake, como auxiliar de cozinha, depois passou a se dedicar aos cuidados dos filhos, da família e da casa.

Era um alma muito sensível e cheia de fervor religioso, muito devota de Nossa Senhora, com uma fé inabalável, mesmo na dificuldade não esmoreceu, frequentava a paróquia Cristo Operário e São Judas Tadeu, na Vila Abranches





CONSIDERANDO que a saudosa CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA foi uma filha amorosa e muito dedicada aos pais; para os irmãos foi um exemplo de vida e um porto seguro.

CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, ser humano. Sra. CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**  
Vereador - PSDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**CLEIDINEIA DOS SANTOS PEDROSA**

CPF: 438.087.192-49

MATRÍCULA:

**115246 01 55 2020 4 00079 070 0036751 23**

SEXO: Feminino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: solteira, quarenta e sete anos

NATURALIDADE: Presidente Venceslau SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 50.156.597-8/SSP/SP exp. em 10/06/2009      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filha de HILDEBRANDO JOSE PEDROSA e de CLEUSA JOSE PEDROSA, residente e domiciliada na Avenida Antônia Mugnatto Marincek, 2105, torre 05, apto 24, Jardim Florestan Fernandes, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte de setembro de dois mil e vinte - 13:34      DIA: 20      MÊS: 09      ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas - Campus Universitário, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Coagulação intravascular disseminada - Septicemia não especificada - Doença pelo vírus da imunodeficiência humana

DEPULAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade      DECLARANTE: SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS PREARO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor RICARDO AUGUSTO DE DEUS FACIROLI, CRM 192805

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. A falecida era solteira, registrada no Registro Civil de Presidente Venceslau - SP, no Lº A-54, fls. 269, nº 51980. Deixou os filhos: Sérgio, com 24 anos e Cecília, com 23 anos de idade. Data de nascimento da falecida: 12/11/1972. Data de registro do óbito: 16/11/2020.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 16 de novembro de 2020.

Leticia Fernanda Januário  
Escritvente Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

*(Assinatura)*  
Leticia Fernanda Januário  
Escritvente Autorizada  
Ribeirão Preto SP 2ª Subdistrito



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO SEGUNDO SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE  
RIBEIRÃO PRETO- ESTADO DE SÃO PAULO  
Leonardo Munari de Lima - Oficial de Registro Civil  
Cel. Luiz de Cunha, 659 - Vila Tibério - CEP:14050-040  
Fone (16) 3625-1050/3625-8358/3625-5280  
e-mail: falecom@2cartorio.sp.com.br



1152462PV00000006852720K  
Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tsp.jus.br>

115246 - AA000081185

REQUERIMENTO Nº 2799/2022 - Protocolo nº 12049/2022 recebido em 07/04/2022 08:45:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://legislativo2.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conferir>, assinatura e informe o código E4F7-6433-2780-7EE2.

115246 - AA000081185 09/20



Assinado digitalmente por  
MAURICIO EURIPEDES  
FRANCISCO  
020.442.418-62  
Data: 06/04/2022 10:56

fls. 27/86

REQUERIMENTO Nº 2739/2022 - Protocolo nº 12043/2022 recebido em 07/04/2022 08:45:22 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://legislativo2.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código E4F7-6433-27B0-7EE2.





### REQUERIMENTO Nº 2350/2022

**EMENTA:** REQUER DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE NORMA CORDEIRO.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116, §2º do Regimento Interno Cameral, indica como nome de próprio público ou logradouro municipal.

**INDICA** PARA NOME DE PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO MUNICIPAL DE "**NORMA CORDEIRO**".

#### RESUMO DA BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA:

*"Norma Cordeiro nasceu em São Paulo, em 08 de janeiro de 1938. Formou-se professora e iniciou no magistério com 18 anos de idade. Diplomou-se como pedagoga e foi uma das pioneiras na implementação das salas de leitura na Prefeitura do Município de São Paulo, - um espaço que visava desenvolver nas crianças e jovens o amor pelos livros e pela leitura. Norminha, como gostava de ser chamada, amava os alunos e era adorada por eles.*

*Ao aposentar-se, em 1998, mudou-se para Ribeirão Preto onde dedicou-se à causa Espírita. Trabalhou na Sociedade Espírita Mariano do Nascimento, onde auxiliou, de forma voluntária, em diversas atividades filantrópicas e de atendimento ao público. Apaixonada pela música, criou ao Coral Santo Agostinho por acreditar que a música também é uma forma de oração.*

*Fundou também, com outros amigos de ideal, o Centro Espírita Morada do Espírito Santo, entidade que presidiu até a sua morte, em 22 de fevereiro de 2022.*





*Norma teve dois filhos, Glauca, advogada ambientalista e Norton, publicitário.*

*Norminha deixa um legado de fé e trabalho, sendo lembrada pela disposição incansável em atender e ouvir a todos que a procuravam em busca de consolação e esclarecimento"*

**REQUEREMOS** na forma regimental, depois de ouvido, o egrégio plenário, que a douta Mesa Diretora tome as medidas para apresentar o respectivo projeto de lei, no prazo e moldes adequados.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**MARCOS PAPA**  
**Vereador - CID**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:  
**NORMA CORDEIRO**

CPF  
953.533.058-68

MATRÍCULA:  
**121467 01 55 2022 4 00314 054 0119243 54**

SEXO: Feminino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: desquitada, oitenta e quatro anos

NATURALIDADE: São Paulo SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 2.120.029-4/SSP/SP exp. em 23/01/2017      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na rua Prudente de Moraes, 1095, ap 132, Centro, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de AVELINO CORDEIRO e de EUGENIA GOLLUCI.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois - 18:50      DIA: 22      MÊS: 02      ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: neste Subdistrito, na rua Prudente de Moraes, 1095, Centro, ap 132, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: insuficiência respiratória aguda - tromboembolismo pulmonar grave - neoplasia maligna do encefalo - caquexia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade      DECLARANTE: GLAUCIA SAVIN

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor LUIS FERNANDO JOAQUIM, CRM 121028

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora . Era desquitada de Mauro Sylvestre Savin, com quem se casou no 20º Subdistrito de São Paulo - Jardim América - SP, no Lº B028, fls 397, termo 10231. Deixa os filhos: Glaucia, com 58 anos e Norton, com 53 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2022.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,37 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89  
Selos recolhidos pela guia Nº 045/2022

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
WWW.1°CARTORIO.COM.BR - OFICIAL@1CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 24 de fevereiro de 2022. Total: R\$ 7,80  
Em Teste da verdade. Cód. [0826020022022459]

SILVIA FERREIRA MALDONADO-Escrevente Autorizada-18  
Elisabeth Paes de Almeida  
Oficiala Substituta  
RG: 8.847.305-SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep. 14010-100 – Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000000315660220  
Total 38,89 ISS 0,65

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000334751

121467 - AA000334751 1221



Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa. Protocolo nº 11379/2022 recebido em 29/03/2022 11:01:18. Está disponível no site <https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/confirm> ou através do código QR ou código de acesso <https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/confirm>, assinatura e informe o código 1431-388C-9384-4204.

Assinado digitalmente  
por MARCOS ANDRE  
PAPA 081.303.308-06  
Data: 29/03/2022 10:45

REQUERIMENTO Nº 2350/2022 - Protocolo nº 11379/2022 recebido em 29/03/2022 11:01:18 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 1431-388C-9384-4204.





## REQUERIMENTO Nº 2355/2022

**EMENTA:** REQUER DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE IVANIR FERNANDES PASSOS

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 116, §2º do Regimento Interno Cameral, indica como nome de próprio público ou logradouro municipal.

**INDICA** PARA NOME DE PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO MUNICIPAL DE "IVANIR FERNANDES PASSOS".

**RESUMO DA BIOGRAFIA DA HOMENAGEADA:**

"Ivanir Fernandes Passos (1954-2021)

Dona Ivanir se foi. Levada pela COVID. Uma das grandes mulheres espíritas de Ribeirão Preto. A cidade perde muito. O Céu fica em festa pelo retorno dela. Os espíritos mais elevados a acolheram com aquele sorriso terno que só os anjos sabem ofertar.

Suas palestras foram memoráveis. Suas práticas, símbolo de que a luz está presente neste mundo. Sua doação, ao Movimento Espírita, um sinal de que podemos alcançar a justiça e a felicidade.

Seus ensinamentos, com base da doutrina espírita kardecista, era um marco, onde até mesmo os pássaros pareciam silenciar, ao entardecer, para ouvi-la. Sua presença era rodeada de luz e afeto. Um sorriso largo não lhe saía da face. Como





que dizendo, juntos somos melhores e podemos mais, em um mundo de tantas provas e expiações.

Ivanir Ferndandes Passos era natural de Araguari – MG, 9 de novembro de 1954. E, como muitos de nós, imigrou para Ribeirão Preto onde fez seu percurso. Já nasceu em lar espírita. Não se casou e não teve filhos.

Se formou em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Moura Lacerda.

Trabalhou em vários Centros Espírita de Ribeirão Preto: Amor e caridade; Unificação Kardecista, Sociedade Espírita Joana de Ângelis. Todavia foi no Centro Espírita Isabel Soares de Moraes, na Vila Virgínia, que seu trabalho mais prosperou e frutificou. Dentre seus notáveis trabalhos destaca-se a educação da mocidade espírita.

Além do trabalho com os espíritas, se dedicava a causa animal e à culinária. Adotou como filhos sete cães. Cozinhava com esplendor – os pães de queijo e os Bobós eram celebres. Alegria íntima de quem tanto se doou a tudo e todos neste percurso, de quase 67 anos, terrenos.

Fonte: Matéria Revista Rrevide: <https://www.revide.com.br/blog/wlaumir-souza-souza/ivanir-fernandes-passos-1957-2021/>

**REQUEREMOS** na forma regimental, depois de ouvido, o egrégio plenário, que a douta Mesa Diretora tome as medidas para apresentar o respectivo projeto de lei, no prazo e moldes adequados.

Sala das Sessões, 29 de março de 2022.

**MARCOS PAPA**  
**Vereador - CID**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:  
**IVANIR FERNANDES PASSOS**

CPF  
980.464.388-04

MATRÍCULA:  
121467 01 55 2021 4 00309 072 0116288 00

SEXO: Feminino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: solteira, sessenta e seis anos

NATALIDADE: Araguari MG      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 00909903400/DETRAN/SP exp. em 13/01/2020      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Residente e domiciliada na Rua Conde de Irajá, 185, Jardim Maria Goretti, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de JOAQUIM FERNANDES DOS PASSOS e de MARIA DAS DORES SILVA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO:  
Sete de abril de dois mil e vinte e um - 04:50      DIA: 07      MES: 04      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO:  
Hospital São Francisco, na Rua Bernardino de Campos, neste subdistrito, 912, Higienópolis, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:  
Choque Séptico Refratário - Pneumonia Associada a Ventilação Mecânica - Síndrome Respiratória Grave por Covid

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: KARINA ROBRIGUES PEREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Doutor RODRIGO MISTILDES REGATIERI, CRM 197784

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:  
Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era solteira, registrada em Araguari - MG, L<sup>a</sup> A-064, fls. 648, n<sup>o</sup> 29.962. Não deixou filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 18 de abril de 2021.



Sheila Maris Praxedes Simões Florio Brazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia N<sup>o</sup> 087/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP



Reconhecido por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLORIO BRAZERES DE ANDRADE, em documento de validade reconhecido, e dou fé. . . . .

Ribeirão Preto, 18 de abril de 2021. Total: R\$ 6,75  
da verdade. Cod. [161904016720211623]  
Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade - Escrevente Autorizada-59

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@lcartorio.com.br



1214672CE000000022565621Q  
Total 35,39 ISS 0,59

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.fsp.jus.br>

fls. 34/86  
Assinado digitalmente por Marcos André Papa  
Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa  
CPF: 030.995.984-11FE  
Protocolo nº 11384/2022 recebido em 29/09/2022 11:04:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa  
Protocolo nº 2355/2022 - Protocolo nº 11384/2022 recebido em 29/09/2022 11:04:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/cbhref> - Assinatura e Informe a código CBR11-F3009959A-A1FE

121467 - AA000291306

121467 - AA000291306 02/21



Assinado digitalmente  
por MARCOS ANDRE  
PAPA 081.303.308-06  
Data: 29/03/2022 11:00

REQUERIMENTO Nº 2355/2022 - Protocolo nº 11384/2022 recebido em 29/03/2022 11:04:51 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código CB11-F3C0-958A-A1FE.





### REQUERIMENTO Nº 2672/2022

**EMENTA:** REQUER DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE ROMULO CAETANO MARI, CONFOME ESPECIFICA.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**INDICA** PARA NOME DE PRÓPRIO PÚBLICO OU LOGRADOURO MUNICIPAL DE "ROMULO CAETANO MARI".

#### RESUMO DA BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO:

Romulo Caetano Mari, nascido em São Paulo dia 30 de abril de 1941 era filho de Italianos, o mais novo de 6 irmãos.

Se casou com Silvia Maria Mott Mari em 1969, com quem teve 4 filhos e 8 netos e em 1971 veio morar em Ribeirão Preto de onde nunca mais saiu.

Fundou o Tênis Park em 1978 a primeira academia de tênis do interior de São Paulo.

Amava Ribeirão como um verdadeiro ribeirãopretano.

**REQUEREMOS** na forma regimental, depois de ouvido, o egrégio plenário, que a douta Mesa Diretora tome as medidas para apresentar o respectivo projeto de lei, no prazo e moldes adequados.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

37/86

Estado de São Paulo

**MARCOS PAPA**  
**Vereador - CID**

REQUERIMENTO Nº 2672/2022 - Protocolo nº 11902/2022 recebido em 05/04/2022 10:52:15 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcos André Papa  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 7EBC-3D09-10AD-4DD9.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**ROMULO CAETANO MARI**

CPF: 025.171.758-53

MATRÍCULA:

**121467 01 55 2022 4 00314 163 0119460 70**

SEXO: Masculino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: viúvo, oitenta anos

NATURALIDADE: São Paulo SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 3.191.924-8/SSP/SP exp. em 07/02/2015      ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Avenida Giuseppe Cilento, 1165, apartamento 251, Jardim Botânico, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de FRANCISCO MARI e de MARIA MINGACCI.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e um de março de dois mil e vinte e dois - 03:15      DIA: 21      MÊS: 03      ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Unimed, na Rua Auxiliar Olhos d'Água, neste Subdistrito, 105, Country Village, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque circulatório, Sepsis de foco cutâneo, Vasculopatia periférica, I.R.C e Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Memorial Parque dos Girassóis, desta cidade      DECLARANTE: Silvio Mott Mari

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor MARCEL VACCARI TAVARES, CRM 109.023

**AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER**  
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista. Era viúvo de Silvia Maria Mott Mari, com quem se casara no 8º Subdistrito de São Paulo - SP, Lº B-122, fls 102-v, nº 35.650. Deixa os filhos: Rogério, com 51 anos, Rodrigo, com 48 anos, Suzana, com 47 anos e Silvio, com 40 anos de idade.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO**  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 22 de março de 2022.

**1º SUBDISTRITO**

Sheila Maria Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL 31,87 SEFAZ 8,37 ISS 0,65 TOTAL: 38,89  
Selos recolhidos pela guia Nº 066/2022

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

S10862A0849808  
**FIRMA 1**  
121467

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635  
WWW.CARTORIO.COM.BR

1º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAEDES SIMÕES FLORIO PRAZERES DE ANDRADE, em documento sem valor econômico, e dou fé.  
Ribeirão Preto, 22 de março de 2022. Total: R\$ 7,50  
Em Teste da verdade. Cod. 1662240002202222133

SILVIA FERNANDA ALONSO - Escrevente Autorizada-18

Johnny Carvalh...  
Escrevente Autorizada  
RG: 6.525-9-SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE0000003259722M  
Total 38,89 ISS 0,65  
Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA00033571 - 10272  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - RIB  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/confirmar\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_QR](https://legislativo2.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/confirmar_assinatura_e_informe_o_codigo_QR)  
Esta é uma cópia do original assinado digitalmente em 05/04/2022 10:52:15 -

Assinado digitalmente  
por MARCOS ANDRE  
PAPA 081.303.308-06  
Data: 05/04/2022 10:48





### REQUERIMENTO Nº 2436/2022

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “ANTÔNIO GONÇALVES”, CONFORME ESPECIFICA.

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Antônio Gonçalves**, nasceu na cidade de São José da Bela Vista-SP, aos 21 dias do mês de maio de 1923, vindo a falecer em 20 de setembro de 2020, nesta, com 97 anos de idade.

Era viúvo da Sra. Aparecida Ambrósio Gonçalves - deixou os filhos: Maria de Lourdes, Luís Carlos e Maria Cristina, 6 netos e bisnetos.

Morador a 90 anos em nossa cidade exercendo a função de fiscal do estado de São Paulo/Ribeirão Preto, muito conhecido em feiras de bairros por toda Ribeirão Preto. Foi uma pessoa muito querida e respeitada em sua vida profissional, deixando também um grande legado de amor e união a sua família.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**ANTÔNIO GONÇALVES**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

*Sala das Sessões, 31 de março de 2022*

**Alessandro Maraca**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 41/86

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**ANTONIO GONÇALVES**

CPF: 297.767.158-49

MATRÍCULA:  
115249 01 55 2020 4 00078 183 0036566 53

SEXO:  Masculino  Feminino RACIA:  Branca  Preta  Amarela  Indígena  Outros

IDADE:  Menor de 1 ano  1 a 14 anos  15 a 19 anos  20 a 29 anos  30 a 39 anos  40 a 49 anos  50 a 59 anos  60 a 69 anos  70 a 79 anos  80 a 89 anos  90 a 99 anos  100 anos

RESIDÊNCIA:  São José da Bela Vista SP  Ribeirão Preto SP  Outros municípios do Estado de São Paulo  Outros Estados  Outros Países

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: RG: 4.789.106-4/SSP/SP exp: em: 31/01/1991

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de ONOFRE GONÇALVES DA SILVA e de MARIA JOSÉ DE JESUS, residente e domiciliado na Travessa Rosseto, 142, Ipiranga, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vila de setembro de dois mil e vinte - 08:15

LOCAL DE FALECIMENTO: NESTE SUBDISTRITO, em domicílio, na Travessa Rosseto, 142, Ipiranga, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Morte súbita

LOCAL DE ENTERRAMENTO: Cemitério Municipal de São José da Bela Vista, deste Estado

DECLARANTE: MARIA CRISTINA GONÇALVES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATENDU O ÓBITO: Doutor MARCELO ROSA DA SILVA, CRM 127798

OBSERVAÇÕES E ALARMES: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era reservista. O falecido era viúvo da Sra. APARECIDA AMBROSIO GONÇALVES, com quem se casara no Registro Civil de São José da Bela Vista - SP, aos 20/07/1949, casamento registrado no Lº B-12, fls. 195 e 200, nº 1229. Deixou os filhos: Maria de Lourdes, com 70 anos, Luis Carlos, com 66 anos e Maria Cristina, com 60 anos de idade. Data do nascimento do falecido: 21/05/1923. Data de registro do óbito: 28/09/2020.

INSCRIÇÃO DE CADASTRO: Título de eleitor 39380850183, zona 108, seção 0007 - nesta cidade. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 28 de setembro de 2020.

Leticia Fernanda Jabuário  
Escritora Autorizada

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

1152492PV00000000652092  
Total 0,00 ISS 0,00

Consulte o selo no site abaixo:  
<https://velodigital.fisp.jus.br>

**2º Cartório**  
Vila Tibério - Ribeirão Preto

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
SEGUNDO SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA

RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO  
Ardor Munari de Lima - Oficial de Registro Civil  
Luiz da Cunha, 559 - Vila Tibério - CEP 14050-040  
(16) 3625-1050/3625-9358/3625-5280

REQUERIMENTO Nº 2436/2022 - Protocolo nº 11542/2022 recebido em 31/03/2022 10:25:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código E62A-44DB-ACB4-051D.



Assinado digitalmente por  
ALESSANDRO DA SILVA  
FIRMINO 181.135.358-45  
Data: 31/03/2022 09:50

REQUERIMENTO Nº 2436/2022 - Protocolo nº 11542/2022 recebido em 31/03/2022 10:25:11 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camara.br/pt/preto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camara.br/pt/preto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código E62A-44DB-ACB4-051D.





### REQUERIMENTO Nº 2460/2022

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “LAERCIO CASADIO”, CONFORME ESPECIFICA.

#### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Laercio Casadio**, natural de Ribeirão Preto, nascido aos 27 dias do mês de junho de 1940, vindo a falecer em 18 de dezembro de 1996, nesta, com 56 anos de idade.

Era casado com a Sra. Maria José de Carvalho Ramos Casadio - deixou as filhas: Lucimara Casadio Orlandini e Lucimeire Casadio Medeiros.

Foi comerciante na cidade de Ribeirão Preto, atuando mais de 50 anos em sua profissão como prestador de serviços, sempre trabalhou em prol de nossa cidade através de diversos trabalhos sociais, sendo colaborador atuante em entidades como APAE, Cantinho do Céu, Lar São Francisco de Assis, entre outras.

Foi uma pessoa muito querida e respeitada em sua vida profissional, deixando também um grande legado de amor e união a sua família.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**LAERCIO CASADIO**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

*Sala das Sessões, 31 de março de 2022*

**Alessandro Maraca**  
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo - RIBEIRÃO PRETO

1º Subdistrito - Registro Civil

Bel. Oscar Paes de Almeida Filho

Oficial

### CERTIDÃO DE OBITO

CERTIFICO que, as folhas 107-V, do livro C nº 184 do Registro de óbito, sob nº de ordem 41.611, foi lavrado o assento de LAERCIO CASADIO, com cinquenta e seis anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, comerciante aposentado, natural de Ribeirão Preto, 1º Subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e sete de junho de mil novecentos e quarenta, residente na rua Prudente de Moraes, nº 1780, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, filho de José Casadio, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e de Elvira Fanini Casadio, natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, falecido no dia dezoito de dezembro de mil novecentos e noventa e seis (18/12/1996), às doze horas, no Hospital São Lucas, neste 1º Subdistrito.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Humberto Jorge Isaac, CRM 17980 que deu como causa da morte Fibrilação Ventricular, Insuficiência Coronariana Aguda.

O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudade, desta cidade. Foi declarante Lucimeire Casadio.

Observações: Era casado com Maria José de Carvalho Ramos Casadio, no 2º Subdistrito desta cidade, deixando as filhas: Lucimara, com 32 anos, e Lucimeire, com 29 anos de idade. Deixou bens, não deixando testamento conhecido. Era eleitor nesta cidade. Não era reservista.

O referido é verdade e dou fé.  
Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 1996.

1º Subdistrito

*Yoshiko Kobayashi*  
Yoshiko Kobayashi  
Escrevente Autorizada



*Yoshiko Kobayashi*  
Escrevente Autorizada  
1º Subd. - Rib. Preto, SP

Reconheço a firma supra de Yoshiko Kobayashi e dou fé.  
Ribeirão Preto, 23 de dezembro de 1996.  
Em testemunho da verdade.

*Gustavo Baptista Beloube*  
Gustavo Baptista Beloube  
Escrevente Autorizado



\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

inscrição	Estado	Cart. Serv.	Aparagis	Total
8,25	0,15	1,65	0,00	10,05

Selos recolhidos pela guia nº 00254/96.  
Validado por: S.S.R.

AF Nº 026684  
GUSTAVO BAPTISTA BELOUBE  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
RG: 24.158.226-5-SSP-SP  
1º SERVIÇO REG. CIVIL RIB. PRETO

RECONHECER  
FIRMA Nº  
1º SUBDISTRITO  
RIBEIRÃO PRETO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CAPITAL

REQUERIMENTO Nº 2460/2022 - Protocolo nº 11567/2022 recebido em 31/03/2022 11:43:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 9EA6-51C7-7A17-276F.



Assinado digitalmente por  
ALESSANDRO DA SILVA  
FIRMINO 181.135.358-45  
Data: 31/03/2022 10:40

fls. 45/86

REQUERIMENTO Nº 2460/2022 - Protocolo nº 11567/2022 recebido em 31/03/2022 11:43:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibetraproto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camaraibetraproto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 9EA6-51C7-7A17-276F.





### REQUERIMENTO Nº 2837/2022

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “LUCÍ VÉRA CASADIO”, CONFORME ESPECIFICA.

#### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Lucí Véra Casadio**, era solteira, natural de Ribeirão Preto, falecida em 19 de novembro de 2020, nesta, aos 78 anos de idade.

Lucí era filha de José Casadio e Elvira Fanini Casadio (*in memorian*), dois irmãos; Laercio Casadio (*in memorian*) e Laerte José Casadio. Teve sua vida profissional dedicada por mais de 40 anos de atividades ao escritório de Despachante Policial na Rua Mariana Junqueira 996, Centro, Ribeirão Preto.

Sempre atuou como voluntária onde prestou auxílio em entidades como o Hospital do Câncer, APAE, Cantinho do Céu, entre outros, trabalhando em prol de nossa cidade através de diversos trabalhos sociais.

Muito querida e respeitada por sua dedicação à família e aos mais necessitados, deixando um grande legado a todos com quem conviveu.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**LUCÍ VÉRA CASADIO**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

*Sala das Sessões, 12 de abril de 2022*

**Alessandro Maraca**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

15.17/86

## Estado de São Paulo

### Vereador Alessandro Maraca

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**LUCÍ VÉRA CASADIO**

CPF: 542.582.008-91

MATRÍCULA: 121467 01 55 2020 4 00306 294 0114938 27

SEXO: Feminino      COOR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: solteira, setenta e oito anos

NATALIDADE: Ribeirão Preto SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 3.731.539-0/SSP/SP exp. em 21/08/2018      ELEITOR: NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua. Boainain, 46, Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de JOSÉ CASADIO e de ELVIRA FANINI CASADIO

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dezoito de novembro de dois mil e vinte - 03:18      DIA: 19      MES: 11      ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: em Domicílio, na Rua. Abrão Boainain, 46, Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Morte Súbita, Acidente Vascular Cerebral Isquêmico e Diabetes Mellitus não insulínica dependente e Hipertensão Arterial

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: Laerte Jose Casadio

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora RAQUEL DE OLIVEIRA, CRM 81.082

VERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitora. Era solteira. Registrada neste Subdistrito - SP. L.º A-470, fis. 179-v, nº 1.447. Não deixa filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2020.

**1º SUBDISTRITO**  
Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrivente Autorizada  
OFICIAL: 27,52 SEFAZ, 5,51 ISS, 0,56 TOTAL: 33,59  
Selos recolhidos pela guia Nº 268/2020

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrivente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

RECORDEI por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAZES ANES ALVARO PRAZES DE ANDRADE, em documento de valor recebido, e dou fé. . . . .  
Ribeirão Preto, 20 de novembro de 2020. Total: R\$ 6,45  
Em verdade, Cód. (094011900120202097)  
Pádua Ferreira - Escrivente Autorizada - 30

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
**Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial**  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br

1214672CE000000019246920F  
Total 33,59 ISS 0,56  
Consulta o selo no site abaixo  
<https://selodigital.ssp.jus.br>

REQUERIMENTO Nº 2837/2022 - Protocolo nº 12227/2022 recebido em 12/04/2022 09:13:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/confir/\\_assinatura](https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/confir/_assinatura) e informe o código F197-29FF-7EA5-0865.



Assinado digitalmente por  
ALESSANDRO DA SILVA  
FIRMINO 181.135.358-45  
Data: 11/04/2022 18:05

REQUERIMENTO Nº 2837/2022 - Protocolo nº 12227/2022 recebido em 12/04/2022 09:13:26 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraibiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://legislativo2.camaraibiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código F197-29FF-7EA5-0865.





### REQUERIMENTO Nº 2525/2022

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “ULISSES DE OLIVEIRA”, CONFORME ESPECIFICA.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**ULISSES DE OLIVEIRA**, natural de Igarapava Estado de São Paulo, foi casado com D. Amir da Silva Oliveira, com quem teve 6 filhos: Célia, Luis Braulio, Ademir, Ilza Maria, Valdemir e Valdeir Claudinei de Oliveira.

Faleceu no dia 12/10/2000.

Sr. Ulisses sempre foi morador rural, mudou-se para Ribeirão Preto em 1982, seu primeiro emprego foi na “Bragueto Leão”. Mas logo ingressou na COHAB, onde se aposentou.

Todos aqueles que conviveram com ele, o admiravam, pela sua sabedoria, que mesmo não sendo alfabetizado, sabia tocar vários instrumentos musicais, violão, cavaquinho, sanfona e pandeiro.

Todos esperam a festa junina da empresa, já que seu Ulisses era noivo e dançava quadrilha com muita animação e alegria e todos queriam dançar com ele.

Foi alfabetizado aos 90 anos por meio de um Projeto do Banco do Brasil, sendo premiado pela COHAB, com uma caneta com o seu nome e um cartão dourado, motivo de muito orgulho para toda a família e amigos.

O Seu falecimento foi um momento de muita comoção, pois era muito amado e conhecido por todos, sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificaste de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, **REQUEREMOS**, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **ULISSES DE OLIVEIRA**.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 50/86

Estado de São Paulo

**BERTINHO SCANDIUZZI**

**Vereador - PSDB**

REQUERIMENTO Nº 2525/2022 - Protocolo nº 11649/2022 recebido em 31/03/2022 14:33:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto ScandiuZZi  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_225E-0B4F-E0A0-CA49](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_225E-0B4F-E0A0-CA49).





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

NOME:

**ULISSES DE OLIVEIRA**

CPF  
INEXISTENTE

MATRÍCULA:

**115246 01 55 2000 4 00034 247 0017464 82**

SEXO: Masculino      COR: prcta      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, sessenta e sete anos

NATURALIDADE: Igarapava SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: NADA CONSTA      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Filho de SEBASTIÃO SERAFIM DE OLIVEIRA e de LUCIANA MARCELINA DE PAULA, residente e domiciliado à Rua Eunice Ramos Faleiros, nº 240, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Doze de outubro de dois mil - 20:30      DIA: 12      MÊS: 10      ANO: 2000

LOCAL DE FALECIMENTO:  
em Via Pública, à Rua José Ruiz com a Rua Américo Gabaldo, NESTE SUBDISTRITO, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:  
Traumatismo Crâneo Encefálico - Acidente de Trânsito

SEPULTAMENTO-CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade      DECLARANTE: ADEMIR DONISETI DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Doutor Nusser Mamed Saleh, Médico Legista, CRM 40.624

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER:  
Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. O falecido era casado com AMIR DA SILVA OLIVEIRA, em Aramina, deste Estado, deixando os filhos: Célia Aparecida, 43 anos, Luiz Braulto, 38 anos, Ademir Donizeti, 35 anos, Ilza Maria, 34 anos, Valdemir José, 31 anos e Valdeir Claudinei, 22 anos de idade. Data de nascimento do falecido: 08/12/1932. Data de registro do óbito: 16/10/2000.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 29 de março de 2022

Leticia da Silva Zanon Leite  
Escrevente autorizada

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,27 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89  
Selos recolhidos pela guia Nº-07/1/2022



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
DO SEGUNDO SUBDISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE  
RIBEIRÃO PRETO- ESTADO DE SÃO PAULO  
Leonardo Munari de Lima - Oficial de Registro Civil  
Cel. Luiz da Cunha, 669 - Vila Tibério - CEP:14050-040  
Fone (16) 3625-1050/3625-9358/3625-5280  
e-mail: falecom@2cartoriocrp.com.br



1152462CE00000010083822Y  
Total 38,89 ISS 0,65

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

REQUERIMENTO Nº 2525/2022 - Protocolo nº 11649/2022 recebido em 31/03/2022 14:33:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scandiuzzi Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código 225E-0B4F-E0A0-CA49.



Assinado digitalmente por  
JOSE ROBERTO  
SCANDIUZZI  
235.394.968-15  
Data: 31/03/2022 12:41



REQUERIMENTO Nº 2525/2022 - Protocolo nº 11649/2022 recebido em 31/03/2022 14:33:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scanduzzi  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_225E-0B4F-E0A0-CA49](https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_225E-0B4F-E0A0-CA49).





### REQUERIMENTO Nº 2526/2022

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “AMIR DA SILVA OLIVEIRA”, CONFORME ESPECIFICA

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Amir da Silva Oliveira**, natural de Igarapava Estado de São Paulo, foi casada com Ulisses de Oliveira, com quem teve 6 filhos: Célia, Luis Braulio, Ademir, Ilza Maria, Valdemir e Valdeir Claudinei de Oliveira.

Falecida no dia 20 de agosto de 2021, foi uma esposa e mãe dedicada, carinhosa, amorosa, sua passagem terrena estará marcada para sempre na memória de tantos quantos tiveram a felicidade de privar de seu convívio, marcado pelo exemplo dignificaste de que somente através da ternura, da tolerância e da compreensão edificaremos um mundo mais justo, humano e solidário.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, REQUEREMOS, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de **AMIR DA SILVA OLIVEIRA**.

Sala das Sessões, 31 de março de 2022.

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
Vereador - PSDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

AMIR DA SILVA OLIVEIRA

CPF  
109.048.898-07

MATRÍCULA:  
121467 01 55 2021 4 00311 196 0117733 51

SEXO: Feminino COR: preta ESTADO CIVIL E IDADE: viúva, oitenta e cinco anos

NACIONALIDADE: Igarapava SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 21.675.262-8/SSP/SP exp. em 07/04/2005 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na rua Eunice Ramos Faleiros, 340, Dom Bernardo Jose Mielle, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de BRAULINO BENEDITO DA SILVA e de MARIA DA CONCEIÇÃO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte de agosto de dois mil e vinte e um - 05:00 DIA: 20 MÊS: 08 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Ribeirânia, neste subdistrito, 351, Ribeirânia, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque Cardiogênico - Insuficiência Cardíaca - Infarto do Miocárdio - Diabetes Mellitus - Hipertensão Arterial Sistêmica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE: ADEMIR DONISETI DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora LILIANE DE OLIVEIRA MIRANDA, CRM 202107

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:  
Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Era viúva de Ulisses de Oliveira, com quem se casou em Aramina - SP, no Lº B002, fls 267, termo 557. Deixa os filhos: Célia, com 63 anos, Luis Braulio, com 59 anos, Ademir, com 56 anos, Jiza Maria, com 54 anos, Valdemir José, com 52 anos e Valdeir Claudinei de Oliveira com 43 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 194/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.399.172-9 - SSP/SP

Stamp of the 1º Cartório de Registro Civil de Ribeirão Preto, SP. Includes the name of the authorized scrivener, Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade, and the date of the death certificate: Ribeirão Preto, 25 de agosto de 2021.

S10862AA0834048

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial



1214672CE00000025979521C  
Total 35,39 ISS 0,59

REQUERIMENTO Nº 2526/2022 - Protocolo nº 11650/2022 recebido em 31/03/2022 14:34:19 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto Scanduzzi Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibiraeiraopreto.sp.gov.br/contenir\_assinatura e informe o código 762F-B701-04C4-F510.

121467 - AA000309578

Assinado digitalmente por  
JOSE ROBERTO  
SCANDIUZZI  
235.394.968-15  
Data: 31/03/2022 12:41





### REQUERIMENTO Nº 2962/2022

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE JULIO CESAR MAZZETTO, CONFORME ESPECIFICA

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

JULIO CESAR MAZZETTO, nasceu no dia 19/04/1926 em Ribeirão Preto, filho de Elpidio Mazzetto e Emma Marino Mazzetto, era casado com Dora Neves Mazzetto, com quem teve dois filhos André Luiz Neves Mazzetto e Julio Cesar Mazzetto Junior. Tinha quatro netos e dois bisnetos.

Trabalhou nas Lojas Mazzetto / PRA 7 / Iate Clube / café Utan / Aposentado. Pertenceu ao Lions Club Sumaré.

Julio Cesar Mazzetto, foi empresário nos ramos de comercio, comunicações, esporte e lazer e finanças, formado na Faculdade Moura Lacerda em Economia, foi vice-presidente do Comercial Futebol Clube, conselheiro da Sociedade Recreativa e de Esportes, seu esporte preferido era o futebol, onde contava com grande círculo de amigos.

Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, REQUEREMOS, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de JULIO CESAR MAZZETTO.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2022.

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
**Vereador - PSDB**





Assinado digitalmente por  
JOSE ROBERTO  
SCANDIUZZI  
235.394.968-15  
Data: 14/04/2022 14:03

REQUERIMENTO Nº 2962/2022 - Protocolo nº 12434/2022 recebido em 14/04/2022 14:06:39 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Roberto ScandiuZZi  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_CA2E-E84B-B3DE-2670](https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_CA2E-E84B-B3DE-2670).





**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “SALVADOR CANTARELLA FILHO”, CONFORME ESPECIFICA

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

SALVADOR CANTARELLA FILHO, nasceu em 14 de dezembro de 1945, em uma tradicional família de italianos, que no início do século XX, migraram de Catânia, Sicília – Itália para São Paulo. Filho de Salvador Cantarella e Henriqueta Correa Cantarella, era casado com Célia Nícia Martins Fontes Cantarella, com que teve os filhos Andrea Martins Fontes Cantarella, Daniel Cantarella e Cristiano Cantarella. E netos, Verônica Serro Cantarella, Eduarda Martins Fontes Cantarella de Almeida, Lucca Sukis Cantarella e Artur Cantarella.

Pai e esposo dedicado e avô amoroso, sempre respeitou os ensinamentos de Deus, enaltecendo a união familiar e amor ao próximo. Era apaixonado pela natureza, era admirador dos animais, plantas e em especial, por passarinhos, tema de estudos durante sua vida inteira. Desenvolveu trabalho de catalogação de espécies na região de Ribeirão Preto. Foi também exímio pescador.

Desde criança, sua ligação com Ribeirão Preto era muito intensa, quando vinha para cá, na casa de familiares passar férias, motivo que desde então, despertou a sua paixão pela cidade.

Aqui adquiriu em Ribeirão Preto postos de combustíveis, o que lhe proporcionava viver entre a capital paulista e Ribeirão Preto.

Em 1884, pronto para se mudar para a cidade definitivamente, a morte súbita de seu pai, adiou seus planos.

Mas finalmente, em 1998 mudou definitivamente para a cidade, abriu uma loja de pedras semi-preciosas no Novo Shopping.

Faleceu em São Paulo no dia 2 de abril de 2022, aos 77 anos e deixa um legado de valores familiares, ao próximo e a Deus sob todas as coisas.





Como forma de lhe prestar uma justa homenagem, REQUEREMOS, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia casa de Leis, em consonância com o Artigo 116, § 2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de SALVADOR CANTARELLA FILHO

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
**Vereador - PSDB**





**SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Rua da Consolação, 247 5º Andar - Centro  
CNPJ: 47.261.292/0001-80

**DECLARAÇÃO DE ÓBITO - Nº: 257978**

Dúvidas/informações: Disque 156

Tipo de Contratação: Pago - Contratação Normal - Cremação  
Tel: (11) 5687-8586

Agência: Agencia Santo Amaro  
Emissão: 02/04/2022 Horário: 18:13

Nota de Contratação: 19-32540/2022

Falecido/a: SALVADOR CANTARELLA FILHO

Nome Social:

Profissão: COMERCIANTE

CPF: 114.690.218-20

RG: 32301170SSPSP

Idade: 77 anos Data Nascimento: 14/12/1944

Sexo: Masculino

Cor: Branca

Folha: Número:

Cartório:

Livro:

Natural de: SAO PAULO - SP

Estado Civil: Casado(a)

Endereço: Rua Mocoembu Nº 77 - Planalto Paulista - São Paulo-SP

Estado Civil: Falecido(a)

Nome da Mãe: HENRIQUETA CORREA CANTARELLA

Natural de:

Estado Civil: Falecido(a)

Nome do Pai: SALVADOR CANTARELLA

Natural de:

Cemitério: Crematorio Municipal Dr. Jayme Augusto Lopes Av. Francisco Falconi 437 Jardim Avelino

Deixar Bens a Inventariar: Sim

Deixa Testamento: Ignorado

Data/Hora Cremação: 03/04/2022 12:00

Eletor: Não Reservista: Não

INSS: Sim

Número INSS:

Local Falecimento: RUA MOCOEMBU, 77, PLANALTO PAULISTA / SAO PAULO - SP (RUA MOCOEMBU, 77, PLANALTO PAULISTA / SAO PAULO - SP)

Data e Hora do Falecimento: 02/04/2022 14:13

PRO-AIM: 32128484-4

Médico: SONIA MARIA MARTINS FONTES

CRM: 31661

Médico: MARCIA REGINA ALVES CARRARA DE MORAES

CRM: 53571

Causa Mortis: ARRITIMIA CARDIACA //// INSUFICIENCIA CARDIACA //// INFARTO AGUDO MIOCARDIO //// VALVOPATIA MITRAL //// DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRONICA

Nome do Cônjuge: 1ª Nupcias: CELIA NICIA MARTINS FONTES CANTARELLA (Cartório : | Livro : | Folha : | Número: 0)

Nome do(s) Filho(s):

ANDREA, DANIEL, CRISTIANO - Maior

"Refi a presente declaração e estando de acordo com os dados nela inseridos, responsabilizo-me por futuras contestações. A presente declaração é válida para fins de sepultamento e remoção de corpos inclusive para além dos limites do Município de São Paulo nos termos do provimento Nº26/81, item Nº02, alínea "a", da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo"

Agência: Agencia Santo Amaro

Cartório: 24º INDIANÓPOLIS (11) 5543-1519

Declarante: DANIEL OLIVEIRA SILVA

Nome Social:

Profissão: AGENTE

Telefone: Res.: Cel.: (11) 9450-42154

Endereço: Rua Iguatinga 347 Santo Amaro - 04744-040 - São Paulo-SP

Urna: AÇUCENA CONV - 2,00X0,60X0,40

Nota: 19-32540/2022

Endereço: Av. dos Eucaliptos, n.º 679, Indianópolis,

DOC e Nº: 381645058SSPSP

Grau de Parentesco: Responsável

**ASSINATURA DO ATENDENTE:**  
RF40802 - DEYSON SCHUNCK BUENO  
APARECIDO

**NOME E ASSINATURA DO DECLARANTE:**

**REQUERIMENTO Nº 2829/2022**

**EMENTA:** Requer inclusão de denominação de logradouro ou próprio público municipal no projeto de lei mensal apresentado pela mesa diretora, nos termos do artigo 116 do regimento interno da câmara municipal de Ribeirão Preto. (Lucivane Flávio de Oliveira Lima)

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

***Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.***

(...)

***§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)***

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

***I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).***



***II - o requerimento que vise à denominação de logradouro público ou próprio municipal com nome de pessoa falecida, só poderá ser deliberado se nele constar documento que comprove o óbito, observando-se em todos os casos o disposto na Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016 e com nova redação dada pela Resolução nº 25, de 12 de junho de 2019).***

Nesses termos, então, seguindo as prescrições do Regimento Interno, requer-se a inclusão no Projeto de Lei mensal, da Mesa Diretora deste Legislativo, da designação do seguinte nome para logradouro ou próprio municipal:

**Nome a ser dado ao logradouro ou próprio municipal:**

**- LUCIVANE FLÁVIO DE OLIVEIRA LIMA**

**Data de óbito do homenageado: 17/02/2022**

**- Data de Nascimento do homenageado: 1960**

Justifica-se o presente requerimento considerando que:

LUCIVANE FLÁVIO DE OLIVEIRA LIMA, mineira, nascida em São João Batista do Glória, MG, filha de José Flávio e Maria Pereira de Oliveira Flávio, radicou-se com a família em Ribeirão Preto, onde conheceu, por meio de seus irmãos e ouvintes do rádio, o radialista RENE ANDRADE LIMA, com quem casou e teve as filhas Flávia, Fernanda, Luciana e Gabriel, e os netos Vitor, Rene Neto, Alice e Luiza.

Lucivane frequentou a faculdade de Comunicação, não tendo concluído o curso. Foi esposa e mãe de família zelosa, e com expressiva participação na vida comunitária, notadamente quando se tornou moradora do Jardim São José com a família, tendo integrado por diversas vezes a diretoria da Associação de Bairro e Moradores local, inclusive a presidindo em um dos mandatos (1995) nestes 37 anos de existência do bairro.

Lucivane também integrou a Comissão Local de Saúde da UBS Dr. José Ribeiro Ferreira que atende pelo S.U.S. ao Complexo Urbano Sudeste, representando a comunidade e os usuários.

Viveu uma vida dedicada a família e a comunidade, residia no Jardim São José, até seu passamento ocorrido em 17 de fevereiro de 2022, aos 62 anos de idade, em seu domicílio, vítima de Infarto do Miocárdio, Cardiopatia Isquêmica e Hipertensão Arterial Primária, atestada pelo Doutor Marcus Vinicius de Castro Barros, sendo seu corpo sepultado no Cemitério Parque dos Girassóis.



Por tal razão e por ser exemplo de mulher, mãe e cidadã, e que propomos a merecida e justa homenagem, e que ela e a família, possam emprestar seu nome para denominação de um logradouro público do Município, a ser oportuna e futuramente escolhido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2022.



  
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
 NOME:  
**LUCIVANE FLAVIO DE OLIVEIRA LIMA**

CPF: 026.592.898-24  
 MATRÍCULA: 121467 01 55 2022 4 00314 041 0119216 11

SEXO: Feminino      RACIA: Branca      ESTADO CIVIL E IDADE: VIÚVA, sessenta e dois anos

LOCALIDADE: São João Batista do Glória/MG      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 12.264.441-5/SSP/SP exp. em 09/11/2013

RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua José da Silva Melo, 225, Jardim São José, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filial de JOSÉ FLAVIO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA FLAVIO

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: Dezenove de fevereiro de dois mil e vinte e dois - 13:55      Dia: 17      Mes: 02      Ano: 2022

LOCAL DE FALLECIMENTO: EM DOMICÍLIO, neste subdistrito, na Rua José da Silva Melo, 225, Jardim São José, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Infarto agudo do miocárdio tipo 3 - Cardiopatia isquêmica - Hipertensão arterial primária

LOCAL DE ENTERRAMENTO: Cemitério Bom Pastor, desta cidade      LOCAL DO ÓBITO: Flávia Renée de Andrade Lima da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATENDEU O DOENTE: Doutor Marcos Vinícius da Castro Barros, CRM 97574

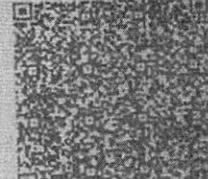
**AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRES-CER:**  
 Deixou bens: Não deixou testamento conhecido. Era eletora. Era viúva de Renê Andrade Lima, casou nesta Serventia Lº B-151, fls. 248. Deixa as filhas Flávia, com 40 anos, Fernanda, com 39 anos e Luciana, com 34 anos de idade.

**ANOTAÇÕES DE CADASTRO:**  
 Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Ribeirão Preto, 21 de fevereiro de 2022.  
  
 Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro  
 Oficial Substituta  
 OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,31 ISS: 0,48 TOTAL: 38,66  
 Selos recolhidos pela guia Nº 042/2022

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro  
 Oficial Substituta  
 RG: 2.347.605-59

  
 Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
 Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
 Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
 Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep: 14010-100 - Centro  
 Fone: (16) 3620.26.5 - E-mail: oficial@cartorio.com.br



121467  
 FIRMA 1  
 310862A0D56236

REQUERIMENTO Nº 2829/2022 - Protocolo nº 12215/2022 recebido em 12/04/2022 09:07:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/confirml\\_assinatura\\_e\\_informe\\_codigo\\_F605-C7DC-32C7-2B3B](https://legislativo2.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/confirml_assinatura_e_informe_codigo_F605-C7DC-32C7-2B3B).



**MATHEUS MORENO**  
**Vereador - MDB**

REQUERIMENTO Nº 2829/2022 - Protocolo nº 12215/2022 recebido em 12/04/2022 09:07:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraibiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://legislativo2.camaraibiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código F605-C7DC-32C7-2B3B.



Assinado digitalmente por  
MATHEUS MORENO DE  
ALMEIDA 315.795.308-77  
Data: 11/04/2022 14:21

REQUERIMENTO Nº 2829/2022

REQUERIMENTO Nº 2829/2022 - Protocolo nº 12215/2022 recebido em 12/04/2022 09:07:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Matheus Moreno de Almeida  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://legislativo2.camaraibeiraoproto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_F605-C7DC-32C7-2B3B](https://legislativo2.camaraibeiraoproto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo_F605-C7DC-32C7-2B3B).





### REQUERIMENTO Nº 2905/2022

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL “SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE”, CONFORME ESPECÍFICA.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de “Silvio Francisco Spadaro Cropanise”.

**REQUEREMOS**, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

**MAURÍCIO GASPARINI**  
**Vereador - UNIÃO**





### JUSTIFICATIVA

Silvio Francisco Spadaro Cropanise, nasceu em 07 de maio de 1943, era advogado, casado com a Sra. Ideni Santos Spadaro, com quem teve 5 filhos: Juliana Spadaro Frederico, 52 anos; Fabiana Spadaro Goes, 49 anos; Poliana Santos Spadaro Profeta, 47 anos; Humberto Santos Spadaro, 47 anos e os netos: André Spadaro Campos Salles, Marina Cavachioli Spadaro, Sofia Spadaro Profeta, Luiz Felipe Spadaro Goes, Manoela Cavachioli Spadaro, Julia Spadaro Profeta e Lorena Spadaro Goes. Falecido em 28/01/2022 deixa saudades e um importante legado na cidade de Ribeirão Preto.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SILVIO FRANCISCO SPADARO CROPANISE

164.302.208-34

MATRÍCULA:

121467 01 55 2022 4 00313 217 0118971 20

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, setenta e oito anos

NATURALIDADE: Riberião Preto SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 3.055.937-5/SSP/SP exp. em 19/01/2007 FILIÇÃO: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua Doutor João Gomes da Rocha, 835, apto 142, Jardim Itajá, em Riberião Preto, Estado de São Paulo. Filho de CAETANO SPADARO CROPANISE e de NORMA NIERI SPADARO CROPANISE.

DATA E HORA DE FALLECIMENTO: Vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois - 12:10 Dia: 28 Mes: 01 Ano: 2022

LOCAL DE FALLECIMENTO: Hospital Unimed, na Rua Auxiliar Chácara Olhos d'Água, neste Subdistrito, 105, Country Village, Riberião Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Insuficiência renal aguda - Pneumonia

ESTABELECIMENTO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO DE CONFIANÇA): Cemitério da Saudade, desta cidade DECLARANTE: Juliana Santos Spadaro Frederico

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Roosevelt Santos Nunes, CRM 155368

AVERSIÕES/ANOTAÇÕES A ADRESICER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com Ideni Soares dos Santos Spadaro, casou em São João Batista do Glória - MG Lº B-6, fls. 221, nº 1.401. Deixa os filhos: Juliana, com 52 anos, Fabiana, com 49 anos, Humberto e Poliana, com 47 anos de idade.

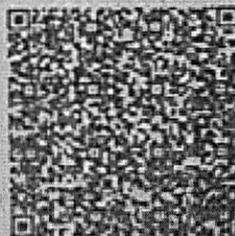
ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Riberião Preto, 31 de janeiro de 2022.

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro  
Oficial Substituta

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,37 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89  
Seixos recolhidos pela guia nº 024/2022

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro  
Oficial Substituta  
RG: 8.847.695-59



1214672CE0600003108833224  
Total 38,89 ISS 0,65  
Consulte o site no link abaixo  
http://sistemas.dgpf.sp.gov.br

121467 - AA000331167

121467 - AA000331167 12/21



Assinado digitalmente por  
MAURICIO MENNA  
BARRETO GASPARINI  
156.142.198-70  
Data: 12/04/2022 14:39





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
REQUERIMENTO Nº 3008/2022

Requerimento

DESPACHO

Nº

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE **JAYME DE FREITAS NETO**, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de: “DE **JAYME DE FREITAS NETO**”

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa da propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**IGOR OLIVEIRA**  
Vereador

REQUERIMENTO Nº 3008/2022 - Protocolo nº 12521/2022 recebido em 19/04/2022 13:59:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Igor José Vinicius de Oliveira. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camamaribeiraopreto.sp.gov.br/contenir\\_assinatura](https://publico.camamaribeiraopreto.sp.gov.br/contenir_assinatura) e informe o código 67DD-C278-B94F-3969.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos, para apreciação em plenário, a propositura de denominação de logradouro público com o nome de **JAYME DE FREITAS NETO**, com a finalidade de prestar justa homenagem a esta pessoa que viveu e construiu sua história e de sua família em nosso município.

JAYME DE FREITAS NETO, filho de Euclides de Freitas e Maria Antonieta de Freitas, nasceu em 19 de janeiro de 1971 na cidade de Santa Rita do Passa Quatro. Foi a primeira pessoa com deficiência intelectual a ser alfabetizado na E.E. Prof<sup>o</sup> Doutor João Domingos Spinelli. O homenageado também desempenhou a vocação de ser Ministro da Eucaristia e da Liturgia na Igreja Jesus Libertador por 32 anos.

Ótimo filho e irmão, lutava sempre por causas que favoreciam o próximo, deixando um grande legado e exemplo de superação. Infelizmente, no dia 28 de janeiro de 2022, na Unidade de Pronto Atendimento - Nelson Mandela - UPA Norte, em decorrência de complicações pelo novo Coronavírus, Jayme veio a falecer.

Foi morador do Quintino I. Deixará saudades a amigos e familiares, sendo das mais justas e oportunas homenagem que ora se propõe, atribuindo seu honrado nome a via pública sem denominação ou a ser implantada no município.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**JAYME DE FREITAS NETO**

CPF: 136.724.728-40

MATRÍCULA:  
**115311 01 55 2022 4 00096 079 0050145 54**

SEXO: Masculino    COR: branca    ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, cinquenta e um anos

NATURALIDADE: Santa Rita do Passa Quatro - SP    DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 24.340.292-2/SSP/SP exp. em 09/05/2015    ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:  
Filho de Euclides de Freitas e de Maria Antonieta de Freitas, residente e domiciliado na Rua Virgílio Antonio Simionato, nº 499, neste subdistrito, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e dois - 10:20    DIA: 28    MES: 01    ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO:  
Unidade de Pronto Atendimento-Nelson Mandela, avenida General Euclides de Figueiredo, n. 295 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:  
natural, "a) Síndrome Respiratória Aguda Grave, b) Pneumonia, c) Covid-19, d) Insuficiência Respiratória Aguda."

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal Bom Pastor, nesta cidade    DECLARANTE: Samuel Alexandre de Freitas

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:  
Doutora Mariana Ferreira Marotti Froes, CRM 206442

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER:  
Registrado no distrito de Santa Rita do Passa Quatro - SP (Lv. A-69, fls.: 159, nº: 18539). Não deixou descendentes. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Nascido em 19/01/1971. Registro feito no dia nove (09) em curso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 09 de fevereiro de 2022.

09 FEV. 2022

Felipe Roque Marinho  
Escrivão Autorizado

1ª VIA - ISENTA DE EMPLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Felipe Roque Marinho  
Escrivão Autorizado

3º SUBDISTRITO desde 1966

Registro Civil das Pessoas Naturais  
Ribeirão Preto - São Paulo  
Antonio Ernesto Rodini Luiz,  
Oficial Registrador  
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020  
Fones: (16) 3625-3832 e 3610-6807  
www.3cartorio.com.br

1153112PV0000000156810223  
Total 0,00 ISS 0,00  
Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

115311 - AA000164496

REQUERIMENTO Nº 3008/2022 - Protocolo nº 12521/2022 recebido em 19/04/2022 13:59:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Igor José Vinicius de Oliveira Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibiraeopreto.sp.gov.br/confirr\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_67DD-C278-B94F-3969](https://publico.camaraibiraeopreto.sp.gov.br/confirr_assinatura_e_informe_o_codigo_67DD-C278-B94F-3969).



Assinado digitalmente por  
IGOR JOSE VINICIUS DE  
OLIVEIRA 316.352.828-  
70  
Data: 19/04/2022 10:04

REQUERIMENTO Nº 3008/2022 - Protocolo nº 12521/2022 recebido em 19/04/2022 13:59:31 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Igor José Vinicius de Oliveira  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camarabetaoaproto.sp.gov.br/contenir\\_assinatura](https://publico.camarabetaoaproto.sp.gov.br/contenir_assinatura) e informe o código 67DD-C278-B94F-3969.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
REQUERIMENTO Nº 3009/2022

Requerimento

DESPACHO

Nº

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE **ELEUZA DANIELLE DO NASCIMENTO**, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de: **“ELEUZA DANIELLE DO NASCIMENTO”**

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa da propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
**IGOR OLIVEIRA**

Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Apresentamos, para apreciação, a propositura de denominação de logradouro público com o nome da senhora **ELEUZA DANIELLE DO NASCIMENTO**, com a finalidade de prestar uma justa homenagem a essa pessoa que viveu e construiu sua história e a de sua família em nosso município.

Eleuza Danielle do Nascimento, filha de Antônio Roberto da Silva e Ana Eleuza França da Silva, nasceu em 07 de março de 1979 na cidade de Ribeirão Preto. Foi casada com Rodrigo Roberto do Nascimento com quem teve um filho, Juan Pablo do Nascimento, que completou dezoito anos. Infelizmente, no dia 30 de maio de 2021, no Hospital São Paulo, em decorrência de complicações provocadas pelo coronavírus, Eleuza veio a falecer.

Foi moradora do Planalto Verde. Exemplo de esposa, mãe e filha, Eleuza deixará saudades.

Destacamos seu trabalho e a grande admiração de amigos, sendo das mais justas e oportunas homenagem que ora se propõe, atribuindo seu honrado nome à via pública sem denominação ou a ser implantada no município.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTENTICAÇÃO**  
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia confere com o original, a mim apresentado. Dou fé  
 Oscar Paes de Almeida Filho  
 OFICIAL Delegado

Valido somente em relação ao documento autenticado

19 JUN. 2021

de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, 1º Subdistrito de Interdições e Tutelas da Sede de Ribeirão Preto - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 REPÚBLICA CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
 NOME:  
**ELEUZA DANIELLE DO NASCIMENTO**

CPF: 262.948.908-61

MATRÍCULA:  
**121467 01 55 2021 4 00310 025 0116792 82**

SEXO Feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada, quarenta e dois anos
NATURALIDADE Ribeirão Preto SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 32.898.737-2/SP/SP exp. em 11/04/2013	ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
 Residente e domiciliada na Rua Antonio Veloni, 75, Planalto Verde, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de ANTONIO ROBERTO DA SILVA e de ANA ELEUZA FRANÇA DA SILVA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO  
 Trinta de maio de dois mil e vinte e um - 00:54

LOCAL DE FALECIMENTO  
 NESTE SUBDISTRITO, no Hospital São Paulo, Rua Visconde de Inhaúma, 1600, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE  
 Síndrome respiratória aguda grave - COVID 19

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
 Cemitério da Saudade, desta cidade

DECLARANTE  
 JUAN PABLO DO NASCIMENTO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
 Doutor Guilherme Nascimento, CRM 202837

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER  
 Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora . Era casada com RODRIGO ROBERTO DO NASCIMENTO, no 3º Subdistrito desta Cidade, no Lº B-075, fls. 236, termo nº 17.919. Deixa os filhos: Juan Pablo, com 18 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO  
 Título de eleitor 255856620183, zona 265, seção 0328 - nesta cidade. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
 Ribeirão Preto, 01 de junho de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florjo Prazeres de Andrade  
 Escrevente Autorizada  
 OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
 Selos recolhidos pela guia Nº 425/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
 Escrevente Autorizada  
 RG: 22.599.132-9 - SSP/JP

Reconheço, por semelhança a firma de: SHEILA MARIS PRAZES DE ANDRADE, o documento seu, a firma reconhecida, e dou fé.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2021. Total: R\$ 6,75  
 Em Verdade. Cód. [094206091720210113]

Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
 Escrevente Autorizado-41  
 RG: 19.825.117

**1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

121467

121467 - AA000297031

1214672CE000000023670321W

Total 35,39 TISS 0,59

Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 19 de abril de 2022

Página 3 de 3

Pag. 3/4

REQUERIMENTO Nº 3009/2022 - Protocolo nº 12523/2022 recebido em 19/04/2022 13:59:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Igor José Vinicius de Oliveira Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camarairibeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe](https://publico.camarairibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe) o código C851-CD40-A25C-21CF.

12/2022



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto/86



Protocolo Geral nº 12118/2022  
Data: 07/04/2022 Horário: 14:32  
LEG -

Ribeirão Preto, 28 de março de 2022.

Of. N° 1.487/2.022-C.M.

12

Senhor Presidente,

Comissão Permanente de Constituição,  
Justiça e Redação  
07 ABR 2022  
R. Rib. Preto, .....  
Presidente

**URGENTE**

PRAZO PARA  
DELIBERAÇÃO

ATÉ 07/05/2022

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 124/2021 que: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5580, DE 23 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no **Autógrafo nº 23/2022**, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Não obstante a louvável iniciativa, os artigos 1º e 2º apesar de contarem com o vocábulo “autorizado” no que concerne a **criação de escola de música** e “autorizada” a **realização de parcerias de cooperação e manutenção de banda municipal** elegem como temática atos concretos de administração. Nesse sentido, o projeto de lei contornar o princípio da separação de poderes e reserva de administração em confronto com os dispositivos dos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, “a” da Constituição Estadual.

Nesse sentido, calha apresentar os termos do V. Acórdão de **01 de dezembro de 2021** ofertado na Adin n. 151161-91.2021.8.26.0000 de relatoria do I. Desembargador Moacir Peres e que traz, entre outras, a análise da configuração das leis chamadas de ‘meramente autorizativas’:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei n. 2.876, de 21 de junho de 2021, do Município de Itapeçerica da Serra, que “**autoriza a criação do programa de auxílio emergencial aos motoristas de transportes escolares do Município de Itapeçerica da Serra**”. **USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA MATERIAL DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.** Legislador que, ao autorizar o Poder Executivo a conceder benefício, imiscuiu-se no desenho de política pública assistencial, que se insere no âmbito da chamada reserva da administração. Situação que deve ser definida diretamente pelo Chefe do Poder Executivo. Ofensa ao princípio da separação dos poderes. Desrespeito aos artigos 5º e 47, incisos II e XI, da Constituição Estadual. **VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA.** Lei que regulamenta matéria orçamentária. Necessidade de edição de lei formal de iniciativa do Chefe do Executivo, dada a natureza das regras legais. Violação aos artigos 174, inciso III, e 176, inciso I, da Constituição Estadual. **NATUREZA AUTORIZATIVA DA NORMA. Não cabe ao Poder Legislativo autorizar o Chefe do Executivo a**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**exercer suas competências. Autorização que não afasta a necessidade de apreciação da constitucionalidade da norma. Inconstitucionalidade configurada. Ação procedente.**

No **VOTO n. 34.417** da ação direta de inconstitucionalidade em referência, foram ventilados inúmeros julgados do C. Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo a demonstrar: **1)** que as leis, ainda que autorizativas, quando interferem em atos da exclusiva competência do Chefe do Executivo, contornam o princípio da separação de poderes e da reserva de administração; **2)** por isso acabam se revestindo do caráter de determinação.

Confira-se:

“Outro não é o entendimento deste Colendo Órgão Especial: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**. Lei nº 3.580, de 12 de junho de 2019, que **autoriza o Poder Executivo** a implantar nas escolas municipais o Programa ‘Horta na Escola’. Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da separação dos poderes. Reconhecimento. Lei impugnada, de autoria parlamentar, que cria novas atribuições a órgãos da administração municipal, violando os artigos 5º, 24, § 2º, item “2”, e 47, incisos II e XIX, “a”, da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. **Lei meramente autorizativa. Irrelevância. Prefeito Municipal que não precisa de autorização do Legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.** Norma impugnada que, **na verdade, contém indisfarçável “determinação”** (ADIN nº 028382050.20118.26.0000) sendo, por isso, manifestamente inconstitucional. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2138640-17.2021.8.26.0000; Relator (a): Des. Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 20/10/2021; Data de Registro: 22/10/2021)



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei nº 4.760, de 09 de novembro de 2012, do Município de Mogi Guaçu, de iniciativa parlamentar com integral veto do Prefeito, que dispõe sobre a 'cobertura de sinistros (roubo/furtos) de veículos automotores nas áreas de estacionamento rotativo e pago (zona azul), com outras providências' - Alegação de usurpação da competência privativa do Poder Executivo, violando a separação dos poderes, bem como não indicação da fonte de custeio - **VÍCIO DE INICIATIVA** Projeto apresentado por parlamentar direcionado a implementação de cobertura securitária no serviço público prestado sob forma de estacionamento rotativo em vias públicas (zona azul) - **Descaracterização da natureza autorizativa** em função de diretrizes que colocam obrigações a serem cumpridas pelo Poder Executivo Prerrogativa estabelecida no inciso X do artigo 24 do Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal 9503/97, com a redação da Lei 13.154/2015), que não caracteriza a competência concorrente do Poder Legislativo para atuar na regulamentação do estacionamento rotativo pago nas vias públicas - **ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** Impossibilidade do Poder Legislativo, ainda que no exercício da competência concorrente, adentrar em matéria de gestão administrativa, de iniciativa privativa do Poder Executivo Lei objurgada que cria critérios que são da alçada dos órgãos executivos de trânsito do Município - **CUSTEIO** Indenizações que não podem ser consideradas despesas 'pontuais' na forma do preceito do TEMA 917 em repercussão geral do S.T.F., ou com limite de pagamento somente com as receitas obtidas na cobrança da zona azul, dependendo de estudos do Poder Executivo para previsão no orçamento anual em função das estatísticas criminais em cada localidade - **REGULAMENTAÇÃO** Determinação no artigo 6º da referida Lei da sua regulamentação pelo Poder Executivo no prazo máximo de 120 dias, sob pena de vigência automática - Ausência de hierarquia entre os Poderes - Inconstitucionalidade verificada nesse dispositivo - Ofensa aos artigos 5º; 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a'; e 144 da Constituição Estadual Precedentes deste Órgão Especial **MODULAÇÃO** Aplicação



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

de efeitos ‘*ex nunc*’ para preservação do ato jurídico perfeito das indenizações pagas desde a vigência na norma, em 2012 - Ação julgada procedente, com modulação. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2286026-85.2020.8.26.0000; Relator (a): Des. Jacob Valente; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021).

Nessa mesma seara encontram-se os seguintes arestos:

**Direta de Inconstitucionalidade 23047573220208260000:** Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal - Município de Registro - Lei nº 1.901, de 22 de abril de 2020, que “**autoriza** o desconto automático de créditos do saldo do aplicativo do estacionamento rotativo como tarifa de regularização, pelas irregularidades cometidas, alterando o artigo 10 da Lei nº 210/2001, e adiciona os tempos de alocação de vagas a serem previstas no ato de concessão/permissão” - Ofensa ao princípio da separação dos poderes - Vulneração à reserva da Administração - Desrespeito à competência normativa, consoante disposto nos artigos 5º; 24, parágrafo 2º, item 2, 47, incisos II, XIV e XIX, ‘a’, e 144 da Constituição Estadual - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da mencionada. Comarca: São Paulo Órgão julgador: Órgão Especial Relator(a): Ademir de Carvalho Benedito Data de julgamento: 15/09/2021 Votação: Unânime Voto: 52218

**Direta de Inconstitucionalidade 23021460920208260000:** Ementa: Direta de Inconstitucionalidade. São José do Rio Preto. Art. 3º da lei nº 13.653, de 7.10.2020. Lei que que “dispõe sobre as ações preventivas de combate à depressão e ao suicídio em crianças e adolescentes nas escolas públicas ou privadas, no âmbito do Município de São José do Rio Preto, e dá outras providências”. Reprodução literal do texto impugnado: “As escolas poderão fomentar ou fazer parcerias com instituições públicas, privadas e religiosas para promoção de palestras, workshops,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

apresentações culturais, dentre outros instrumentos alusivos ao assunto”. Iniciativa da e. Vereança. Alegação de vício de iniciativa e **invasão dos juízos de conveniência e oportunidade que remanescem em mãos do Prefeito**. Leitura conforme a Constituição em relação à rede privada. Ação procedente em parte. Violação dos arts. 5º, 47, XIV e 144 da Const. Estadual. A lei vergastada, tocante à rede pública, **ainda que indique ser uma faculdade do Poder Executivo instituir parcerias, incorre em evidente erro de iniciativa, visto que a matéria disciplinada se relaciona com a atuação administrativa do Município, invadindo as atribuições do Chefe do Poder Executivo e, assim, ofendendo ao princípio da separação dos poderes**. Como já anteriormente predicado perante este colendo Órgão Especial, trata-se de atividade **nitidamente administrativa, representativa de ato de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais**. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da Administração. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º da lei municipal de São José do Rio Preto, de nº 13.653, de 7.10.2020, em relação à rede pública, com interpretação conforme a Constituição em relação às escolas particulares. **Comarca:** São Paulo **Órgão julgador:** Órgão Especial **Relator(a):** Roberto Caruso Costabile e Solimene **Data de julgamento:** 21/07/2021

**Direta de Inconstitucionalidade 22610553620208260000** **Ementa:** Ação direta de inconstitucionalidade. Lei n. 2.452, do Município de Várzea Paulista, de iniciativa parlamentar, que “**autoriza o Poder Executivo a criar o Canil Municipal de Várzea Paulista** e dá outras providências”. Não apenas criação **de órgão público**, com definição de suas finalidades e competência de atuação, como ainda cometimento de inúmeras novas atribuições a variados órgãos da Administração. Situação que não se altera pela referência à concessão de mera autorização ao Poder Executivo. Vício de iniciativa e afronta à reserva da administração. Tema 917 do STF. Precedentes do órgão Especial. Ação julgada procedente. Comarca: São Paulo



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Órgão julgador: Órgão Especial Relator(a): Claudio Godoy Data de julgamento:  
14/07/2021.

Dessa forma, o Projeto de lei contraria o disposto nos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, “a” da Constituição Estadual.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 23/2022** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fs. 86/86

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 23/2022**  
Projeto de Lei nº 124/2021  
Autoria do Vereador Matheus Moreno

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.580, DE 23 DE AGOSTO DE 1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Artigo 1º** - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 5.580, de 23 de agosto de 1989, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Fica autorizada a criação, junto à Casa da Cultura “Juscelino Kubitschek de Oliveira”, e/ou de quaisquer dos Centros Culturais Municipais, da “ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA”, destinada à iniciação e formação principalmente de jovens nas artes musicais, bem como manter uma Banda Municipal.

**Artigo 2º** - Para obtenção de recursos materiais e humanos, visando à instalação e o funcionamento da “ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA”, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias em regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco com Organização da Sociedade Civil e/ou Termo de Compromisso Cultural com Instituições reconhecidas como Ponto de Cultura.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 11 de março de 2022.

  
**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente